



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº. 006/ 2021
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 002.2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;
, abaixo assinado.

CONTRATADA: GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua João Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, em Taquara/RS, neste ato representado pelo Sócio Sr. **Alexandre Wohlgemuth de Souza**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 6078231203, ora denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2021**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A CONTRATADA prestará serviços de assessoria e consultoria contábil ao Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho de campo na sede do CONTRATANTE, sendo 03 (três) dias de atendimentos mensais presenciais em horário de expediente comercial, segundo as seguintes fases de desenvolvimento: assessoria e consultoria contábil, incluindo todas as áreas do Departamento Contábil, inclusive as prestações de contas legais.

§ 1º A CONTRATADA também prestará os serviços de forma permanente, nas solicitações por telefone e de forma eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, independente da demanda de atividades realizadas pelo Município à distância junto a CONTRATADA, e desde que cumpridas as 03 visitas mensais presenciais. O valor da mensalidade será reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM. Sendo o índice negativo, não haverá redução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 10 de fevereiro de 2021, tendo o seu término previsto para o dia 10 de fevereiro de 2022, sendo que este poderá ser prorrogado, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 05

Unidade: 05.01

Funcional: 04.122.1224

Projeto/Atividade: 2.037

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001

Código Reduzido: 0207

Bloqueio nº: 029/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Paulo Azzi. Vice-Prefeito e Secretário da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Segundo:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, combinado com o Inciso III, artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, embasado também na Lei Federal nº 14.039/2020 que regulamentou a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 002/ 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arroio dos Ratos, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
CONTRATANTE

ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA
GESTÃO ASS. E CONS. E, ADM. PÚBLICA LTDA.
CONTRATADA

PAULO AZZI
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 27/01/2021.

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter
OAB-RS: 75.547